



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO DE 18 A 22 DE AGOSTO DE 2003.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, às nove horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Av. Senador Vitorino Freire, 2001 – Areinha, São Luís-MA, o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo José Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado das servidoras Anna Thereza Nogueira Franco, Sueli Teresinha Scherer, Valéria Christina Fuxreiter Valente, Renata Andressa de Almeida Bauer Rodrigues da Cunha e Fátima Gonçalves Ferraz Palhares, para efetivar a Correição Geral Ordinária, divulgada no Edital publicado na página cento e cinco do Diário Oficial do Estado do Maranhão, que circulou em cinco de agosto de dois mil e três, e na página quatrocentos e cinquenta e seis do Diário da Justiça, Seção 1, que circulou em dois de junho de dois mil e três, da qual também foram notificados, por ofício, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, DD. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Sr. Juiz José Evandro de Souza, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; os Exmos. Srs. Juízes integrantes da 16ª Região da Justiça do Trabalho; o Exmo. Sr. Guilherme Mastrichi Basso, DD. Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Sr. Roberto Magno Peixoto Moreira, DD. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região; o Exmo. Sr. Manoel Lopes Veloso Sobrinho, DD. Presidente da AMATRA XVI; a Exma. Sra. Darci Costa Frazão, Presidente da AMAT; o Exmo. Sr. Raimundo Ferreira Marques, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Maranhão; o Exmo. Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Filho, DD. Procurador-Chefe da Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão; o Exmo. Sr. Sergei Medeiros Araújo, DD. Procurador da República no Maranhão; o Exmo. Sr. Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa, Delegado-Chefe da Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Maranhão; e o Ilmo. Sr. José Maria Araújo Lima, Secretário-Geral do Tribunal de Contas da União no Maranhão. Cumpridas as disposições regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição Ordinária.

ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região é composto por 8 (oito) Juízes: Dr. José Evandro de Souza (Presidente); Dra. Kátia Magalhães Arruda (Vice-Presidente e Corregedora), Dr. Alcebíades Tavares Dantas (em gozo de férias), Dr. Gilvan Chaves de Souza, Dr. Américo Bedê Freire e Dr. Gerson de Oliveira Costa Filho. Os cargos destinados ao

representante do Ministério Público do Trabalho e à Representação Classista (extinta pela Emenda Constitucional nº 24/99) encontram-se vagos. A vaga de Juiz reservada a membro do Ministério Público se encontra desocupada desde a aposentadoria da Exma. Sra. Amélia Branco Bandeira Coelho, ocorrida em 25 de julho de 1994. Atualmente, o Tribunal não está funcionando com a composição plena e a convocação de Juízes de primeiro grau tem ocorrido apenas para composição de *quorum*. Foi informado que os Juízes efetivos do Tribunal residem na cidade em que está localizada a sede do Tribunal.

INSTALAÇÕES DO PRÉDIO EM QUE FUNCIONA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. Merecem destaque as boas condições das instalações onde funciona o TRT da 16ª Região.

INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO.

1. ESCOLA DA MAGISTRATURA: a Escola da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, dirigida por um Juiz do Tribunal, eleito pelo Pleno, com período coincidente com a direção do Tribunal, podendo ser reeleito por mais um período, visa, principalmente, ao aprimoramento cultural e à especialização dos servidores e membros do Tribunal. A escola promove cursos de formação de estagiário e de preparação de candidatos ao concurso para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho da 16ª Região, apóia e promove projetos e atividades de ensino e pesquisa, firma convênios e outras formas de intercâmbio com entidades públicas e particulares, para fins de concessão de bolsas de estudos e pesquisas, oferece acompanhamento aos Juízes do Trabalho Substitutos durante o estágio probatório e recolhe e organiza a jurisprudência do TRT da 16ª Região entre outros.

2. ATERMAÇÃO: o Setor de Atermação está integrado à Diretoria do Setor de Distribuição do Foro Astolfo Serra, nos quais funcionam as Varas do Trabalho da Capital. Tem por escopo reduzir a termo reclamações trabalhistas. De acordo com informações prestadas pelo setor, até a presente data foram reduzidas a termo 29 (vinte e nove) reclamações trabalhistas.

3. SERVIÇO DE CÁLCULOS E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL: cabe ao setor de cálculos do Tribunal

a) a elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais, custas processuais, atualizações e de cota previdenciária empregado/empregador, **b)** a revisão e o refazimento de cálculos de precatórios, **c)** a confecção e distribuição de tabelas de coeficientes de atualização monetária, **d)** a atualização do Sistema de Cálculos Judiciais, **e)** o fornecimento de informações técnicas sobre Artigos de Liquidação elaborados pelas partes, **f)** a emissão de parecer técnico em casos de impugnação aos cálculos, embargos à execução e agravo de petição; **g)** o atendimento a magistrados acerca de matéria de cálculos trabalhistas; **e h)** o treinamento de servidores nas Varas da Capital e do interior. Nas Varas do Trabalho do interior existe um calculista responsável pelo procedimento de liquidação e atualização de cálculos e nas Varas do Trabalho da Capital. Apenas as atualizações monetárias dos processos já liquidados pelo Serviço de Cálculos são efetuadas por servidor da própria Vara. No corrente ano, entraram no setor de cálculos 1.879 (mil oitocentos e setenta e nove) processos e saíram 1.916 (mil novecentos e dezesseis), incluídos os processos remanescentes; havendo 25 (vinte e cinco) processos pendentes de liquidação. Foi informado pelo responsável do setor que, atualmente, o prazo médio para elaboração de cálculos pelos 6 (seis) calculistas – apenas 3 (três) servidores ocupam função comissionada - é de 5 (cinco) dias, o que merece louvor, haja vista o número elevado de processos remetidos ao setor e o número de servidores responsáveis pela elaboração dos cálculos.

4. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA: em agosto de 1999, o Tribunal e o Governo do Estado do

Maranhão firmaram, entre si, convênio que tinha por objetivo a cooperação técnica e cessão de servidores visando à execução de tarefas de natureza técnica no âmbito de suas competências e atribuições. Ficou estabelecido, entre outras cláusulas, que, no período compreendido entre 1º de abril de 1999 e 31 de dezembro de 2002, poderia haver, quando necessário, empréstimo de servidores de acordo com as necessidades técnicas e/ou administrativas de cada órgão; que a cessão tratada no convênio seria feita com estrita observância das reais necessidades e anuência prévia do titular de cada órgão; que os servidores de que tratava o aludido convênio receberiam, na origem, a remuneração a que faziam jus, como se estivessem no exercício de suas atividades laborais, nos termos da legislação pertinente; e que, a qualquer tempo, este convênio poderia ser modificado ou rescindido. De acordo com documentos fornecidos pelo Tribunal, esse convênio foi renovado para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2004, havendo 1 (uma) servidora à disposição do Estado e 4 (quatro) servidores do Estado à disposição do TRT.

5. OUTROS CONVÊNIOS: **a)** em 14 de julho de 2003, o Tribunal celebrou convênio com a Caixa Econômica Federal, que permite à instituição o acesso a informações referentes aos depósitos judiciais trabalhistas de toda a jurisdição do Tribunal, cabendo à Presidência do Tribunal e ao Presidente da Vara do Trabalho designar os magistrados e servidores que terão acesso a esse sistema de consulta; e **b) DETRAN/MA e JUCEMA:** convênios celebrados, respectivamente, em maio e agosto do corrente ano, com o Departamento Estadual do Trânsito e a Junta Comercial do Maranhão. Tornam possível ao Tribunal acessar o banco de dados das referidas instituições e fornecer, sem ônus, relatórios de propriedade de veículos e certidões simplificadas dos atos de constituição de empresas, o que agilizará, quando totalmente implementado, o andamento dos processos de execução.

6. TERMINAL DE EXTRATOS NO FÓRUM ASTOLFO SERRA NA CAPITAL: este serviço permite às partes interessadas consultar o andamento dos processos que tramitam em todas as Varas do Trabalho da Região.

7. INFORMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL: o Serviço de Informática, no período verificado pela correição, desenvolveu as seguintes atividades: **a)** modernização do Sistema de Administração de Processos Trabalhistas de primeira instância –SAPT1 que permite o envio de publicações para a Imprensa Oficial e movimentação de processos; **b)** modernização do SAPT2 – Sistema de Administração de Processos Trabalhistas de segunda instância que unificou a base de dados com o SAPT1; **c)** implementação do sistema de controle de precatórios e das requisições de pequeno valor referentes à União Federal; **d)** início do projeto Sala de Sessão com a instalação do módulo Secretaria do Pleno; **e)** implantação do Sistema de Controle da Biblioteca; **f)** implantação do Sistema de consulta de Processos em terminal de extratos no Fórum Astolfo Serra na Capital disponibilizando informação processual de todas as Varas do Trabalho sob a jurisdição do TRT da 16ª Região; **g)** interligação de todas as Varas do Trabalho do interior com o prédio sede do TRT e do Fórum Astolfo Serra, criando, assim, uma única rede de computadores; **h)** implementação do sistema unificado de publicação de atos das Varas do Trabalho e do TRT no Diário da Justiça do Estado; **i)** implementação do acesso à base de dados da JUCEMA-MA e do DETRAN-MA; **j)** implementação do acesso ao sistema do Bacen Jud; **l)** disponibilização de acesso às contas vinculadas dos empregados junto ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica nas quais são efetuados os depósitos judiciais; **m)** disponibilização de um canal único de acesso à Internet para toda a rede do TRT viabilizando as informações na rede mundial de computadores; **n)** implementações de diretrizes de segurança entre os

computadores da rede do TRT e a Internet; **o**) elaboração do Ato Regulamentar para disciplinar a utilização dos recursos de informática instalados no Regional; **p**) distribuição dos equipamentos doados pelo STF, por intermédio do INFOJUS, para os magistrados de primeiro e segundo grau; **q**) modernização dos servidores de banco de dados e de Internet, tornando mais rápidos os serviços prestados por intermédio dos sistemas informatizados do TRT; **r**) modernização de 70 (setenta) estações de trabalho utilizadas nos diversos órgãos do Tribunal; **s**) utilização de *e-mail* no TRT como meio de comunicação entre as Varas do Trabalho e o Tribunal visando diminuição de custos de comunicação entre eles; **t**) substituição das impressoras a jato de tinta existentes no Regional por impressoras a *laser* propiciando a diminuição de custos com material de consumo; **e u**) aquisição de 45 (quarenta e cinco) monitores de vídeo, 38 (trinta e oito) impressoras a *laser*, 30 (trinta) estações de trabalho, 12 (doze) *notebooks*, 1 (um) servidor de banco de dados e um terminal de extrato. Foi informado que o Serviço de Informática tem enfrentado dificuldades na órbita de recursos humanos, uma vez que não conta com pessoal qualificado. Além de o setor não ter quadro próprio, há apenas 1 (um) servidor com notório conhecimento técnico na área de informática, de um total de 13 (treze) servidores lotados no setor, sendo que desses servidores apenas 6 (seis) são do quadro efetivo do Tribunal. Foi informado, ainda, que o Serviço de Informática do Tribunal dá suporte técnico às Varas do Trabalho do interior.

8. PERFIL DO QUADRO DE PESSOAL DA 16ª REGIÃO: **a) servidores** – o quadro permanente de pessoal conta com 312 (trezentos e doze) cargos efetivos: 99 (noventa e nove) analistas judiciários, 212 (duzentos e doze) técnicos judiciários e 1 (um) auxiliar judiciário. Estão em exercício na 16ª Região 281 (duzentos e oitenta e um) servidores. Na presente data, há 304 (trezentos e quatro) cargos ocupados e 8 (oito) vagos, sendo 2 (dois) de analista judiciário e 6 (seis) de técnico judiciário. O Tribunal tem 19 (dezenove) servidores colocados à disposição de outros Tribunais e 4 (quatro) servidores licenciados. Quanto aos servidores com lotação provisória, há 1 (um) servidor de outro órgão nesta Região e 3 (três) desta Região em outros órgãos. Há no Tribunal 88 (oitenta e oito) servidores requisitados, sendo 46 (quarenta e seis) servidores da esfera municipal, 24 (vinte e quatro) da esfera estadual e 18 (dezoito) da esfera federal. Existem no Tribunal 38 (trinta e oito) servidores comissionados: 15 (quinze) servidores do quadro permanente de pessoal, 20 (vinte) sem vínculo efetivo com a União e 3 (três) requisitados de outros órgãos. Existem 17 (dezessete) servidores inativos.

b) magistrados – a Justiça do Trabalho da 16ª Região é composta de 38 (trinta e oito) Juízes: 8 (oito) de segunda instância, 13 (treze) Titulares de Varas do Trabalho e 17 (dezessete) Substitutos. Há 2 (dois) cargos vagos de Juiz de 2ª Instância e 6 (seis) de Juiz Substituto. Estão inativos 5 (cinco) Juízes.

9. GESTÃO DOCUMENTAL: em agosto de 2001, a Presidência deste Tribunal criou a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para avaliar e definir o tempo de guarda, conservação e descarte de documentos, processos judiciários e administrativos, sob a guarda e responsabilidade do Setor de Arquivo do Tribunal. A Comissão tem caráter permanente e é convocada sempre que se entender necessário. Recentemente, a Presidência do Tribunal, com apoio em dispositivos legais e constitucionais e no Provimento nº 10/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, instituiu o Programa de Gestão de Documentos do TRT da 16ª Região estabelecendo, por intermédio da Resolução Administrativa nº 087/2003, que são partes integrantes desse programa as Tabelas de Temporalidade Documental Administrativa e Judiciária, o Código de Classificação de Documentos e o Índice

Remissivo. Na 16ª Região, os documentos são arquivados em caixas-arquivo e algumas dessas caixas se encontram no chão em virtude da falta de espaço físico para colocação de estantes, dificultando a higienização do local. **10. PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO:** O Tribunal adota medidas de prevenção contra incêndio como: a utilização do sistema de pára-raios; a instalação de luzes de emergência nas dependências de escape (saídas de emergência, escadarias e *halls*), a instalação de extintores dentro dos padrões exigidos; a utilização de portas corta-fogo; a verificação do sistema de abastecimento da rede preventiva; a adoção do sistema de linhas de mangueiras destinadas ao combate a incêndio; a cobertura de seguro contra incêndio, raio, explosão, vendaval, fumaça e danos elétricos. São dadas orientações aos senhores diretores das Varas do Trabalho da Capital para prevenção e cuidados a serem tomados com sobrecarga de equipamentos e materiais que possam causar curto-circuito. Foi informado pela Secretaria-Geral da Presidência que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão forneceu ao Tribunal Certificado de Aprovação de Fiscalização. **PECULIARIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** *Ab initio*, registre-se, por oportuno, a constatação de ausência de interação entre as administrações, o que além de dificultar o trabalho deste Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, também prejudica a prestação do efetivo serviço à população jurisdicionada. Logo, a descontinuidade das administrações deve ser extirpada por meio da criação de mecanismos que possibilitem processo de transição entre as gestões administrativas, com o conseqüente repasse de informações necessárias ao bom funcionamento da Justiça do Trabalho da 16ª Região. Dito isso, passo ao relato das peculiaridades institucionais desta corte. **1. VARA DO TRABALHO ITINERANTE (RA nº 69/2003):** diante das peculiaridades regionais, especialmente no tocante à dimensão da área abrangida pela jurisdição das Varas do Trabalho, da necessidade de se buscar alternativas para minorar as dificuldades das partes e advogados nos deslocamentos para as sedes das Varas e do intuito desta Justiça de proporcionar solução célere das ações trabalhistas, este Tribunal criou, em 2 de julho de 2003, a Vara do Trabalho Itinerante que se traduz no deslocamento do serviço judiciário das Varas do Trabalho subordinadas a este Regional, nos limites dos municípios que integram a sua jurisdição. A Vara do Trabalho Itinerante, ainda em fase de implantação, será presidida por um Juiz Titular ou Substituto e servidores previamente designados e, para que haja o deslocamento da Vara do Trabalho Itinerante, será sempre indispensável a prévia celebração de um acordo de cooperação entre o Tribunal Regional e o Tribunal de Justiça do Estado, ou o Município que deverá sediar a atividade da Vara Itinerante. As atividades a serem desenvolvidas pela Vara do Trabalho Itinerante estarão afetas à realização de audiência una ou, ainda, à instrução do feito cuja audiência inaugural já tenha sido realizada na sede da Vara do Trabalho, na qual serão realizados os demais atos jurisdicionais ou administrativos relativos ao processo de responsabilidade da Vara Itinerante. A itinerância da Vara do Trabalho ficará condicionada à conciliação, instrução e julgamento de, no mínimo, 30 (trinta) processos, por deslocamento, e a critério da Presidência do Tribunal Regional. **2.** De acordo com a Resolução Administrativa nº 71/2003, a concessão de férias aos magistrados de segundo grau fica limitada a dois Juízes e a 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos magistrados de primeiro grau, para gozo de 30 (trinta) dias corridos. A citada resolução também limita a participação de Juízes em eventos administrativos ou de capacitação, fora da jurisdição, em no máximo 2 (dois), por mês. **3.** Considerando que

o exercício do cargo de Diretor do Fórum Astolfo Serra, onde funcionam as Varas do Trabalho da Capital, é de competência do Vice-Presidente do Tribunal e que as atribuições do Vice-Presidente não permitem a sua presença diária nas dependências da Diretoria do aludido Fórum, o Tribunal resolveu, pela Resolução Administrativa nº 072/2003, alterar o art. 18 do Regimento Interno nomeando o Diretor do Fórum Astolfo Serra, dentre os Juízes Titulares das Varas da Capital, e respectivo substituto, com mandato fixado em 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. 4. Em 16 de junho e 17 de julho de 2003, foram enviados, respectivamente, ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho os processos administrativos de nºs 377/2003 e 827/2003 referentes às Listas Tríplexes para preenchimento das vagas deste Tribunal, uma oriunda da Representação Classista Patronal (extinta) e a outra destinada ao Quinto Constitucional do Ministério Público do Trabalho, para nomeações posteriores pelo Exmo. Sr. Presidente da República. 5. **IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 16ª REGIÃO:** dia 17 de agosto do corrente ano, foi realizada a segunda prova (conhecimentos específicos) do IV Concurso Público para provimento de 4 (quatro) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto da 16ª Região, ou que vierem a vagar, ou forem criados durante o respectivo prazo de validade. **INSTITUIÇÃO INTERNA DA 16ª REGIÃO. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS DAS VARAS:** foi criado, por intermédio da Resolução Administrativa nº 67/2003, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Processos Judiciais das Varas do Trabalho da Capital com o objetivo de homologar acordos em processos judiciais, a pedido das partes e ou de seus advogados, independentemente de pauta de audiência. Semanalmente, o Diretor do Fórum Astolfo Serra publica a lista de Juízes Substitutos escalados para funcionarem nos processos de conciliação de todas as Varas do Trabalho da Capital, obedecida, o quanto possível, a lista de antiguidade, sem prejuízo de suas atividades normais. A resolução autoriza os magistrados que integram o Juízo Auxiliar de Conciliação a requisitarem os processos em tramitação por quaisquer das Varas do Trabalho da Capital, com a finalidade de homologar os aludidos acordos. **MOVIMENTO PROCESSUAL.** A movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho deu-se, no período analisado pela correição, de primeiro de março de dois mil e dois a quinze de julho de dois mil e três, segundo dados estatísticos fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência, da seguinte forma:

PROCESSOS RECEBIDOS				
Ano	Recursos	Ações Originárias		Processos não autuados
		Dissídios Coletivos	Outras Ações	
2002	2.850	02	166	63
2003	1.548	01	82	148
Sub-total	4.398	03	248	211
Total	4.860			

PROCESSOS RESOLVIDOS				
Ano	Recursos	Ações Originárias		Decisões Monocráticas
		Dissídios Coletivos	Outras Ações	
2002	3.374	01	95	29
2003	1.897	00	58	17

Sub-total	5.271	01	153	46
Total	5.471			

De acordo com os dados estatísticos acima expostos, 4.860 (quatro mil oitocentos e sessenta) feitos ingressaram no Tribunal durante o período analisado pela correição: 4.398 (quatro mil trezentos e noventa e oito) processos de natureza recursal, 251 (duzentas e cinquenta e uma) ações originárias e 211 (duzentos e onze) processos que aguardam autuação. Foram resolvidos, no mesmo período, 5.471 (cinco mil quatrocentos e setenta e um) processos, dos quais 5.271 (cinco mil duzentos e setenta e um) têm natureza recursal, 153 (cento e cinquenta e três) são ações originárias e 46 (quarenta e seis) foram decididos monocraticamente.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS		
Ano	Opostos	Julgados
2002	529	495
2003	181	189
TOTAL	710	684

Além desses, foram apresentados às decisões proferidas pelo colegiado, no período analisado, 710 (setecentos e dez) embargos de declaração e julgados 684 (seiscentos e oitenta e quatro). Nos dados estatísticos mencionados, não estão incluídos os processos da competência da Presidência e da Corregedoria Regional. **EXAME DOS PROCESSOS.** Foram submetidos à correição 89 (oitenta e nove) processos em trâmite no Tribunal, solicitados por amostragem nas Secretarias, na Presidência, na Corregedoria Regional do Trabalho e nos Gabinetes dos Srs. Juízes, a saber:

00336-2001-001-16-00-0	02104-2002-003-16-00-0	00836-2002-001-16-00-3
02358-2001-004-16-00-4	00058-2003-000-16-00-7	00092-2003-000-16-00-1
00308-2002-000-16-00-8	00300-2002-000-16-00-1	00706-1999-009-16-00-5
01865-1990-002-16-00-4	01530-2002-002-16-00-0	00836-2002-003-16-00-6
00137-2002-004-16-00-2	01313-2001-003-16-00-6	00137-1998-009-16-00-7
01444-2001-002-16-00-7	02006-2001-003-16-00-2	02354-2002-003-16-00-0
02331-2001-004-16-00-1	01337-1991-002-16-00-6	00533-1998-009-16-00-4
01037-2001-004-16-00-2	00422-2001-001-16-00-3	00138-2002-000-16-00-8
01288-2001-003-16-01-3	00729-1999-009-16-00-0	00644-2002-004-16-00-6
00005-2003-000-16-00-6	00264-2002-004-16-00-1	00702-2002-001-16-00-2
01140-2002-003-16-00-7	00026-2003-000-16-00-0	00368-2002-000-16-00-0
00230-2002-003-16-00-0	00110-2001-011-16-00-7	02153-2001-003-16-00-2
02074-1991-002-16-00-2	00793-2002-004-16-00-5	01264-2002-004-16-00-9
00234-2003-000-16-00-0	00059-2002-005-16-00-2	90145-2003-000-16-00-8
00198-2003-000-16-00-5	00204-2002-009-16-00-0	00202-2003-000-16-00-5
00795-2002-005-16-00-0	00089-2003-999-16-00-4	00310-2002-000-16-00-7
00620-1999-003-16-00-4	01526-1996-003-16-00-0	01331-1991-002-16-00-9
01163-2001-002-16-00-4	01031-2000-003-16-00-8	00302-2002-000-16-00-0
01332-1991-002-16-00-3	00153-2002-004-16-00-5	01544-2002-003-16-00-0
04716-1997-000-16-00-0	01142-2001-002-16-00-9	02270-2001-001-16-00-3
02356-2001-003-16-00-9	01313-2001-004-16-00-2	00833-2001-002-16-00-5
00369-2001-002-16-00-7	00698-1999-009-16-00-7	01155-2001-001-16-00-1
01343-2002-002-16-00-7	00053-2003-000-16-00-3	00243-2002-011-16-00-4

01710-2002-004-16-00-5	20.0153/2001	20.0460/2000
20.0482/2001	20.0525/99	104/93
20.0459/2000	20.0483/99	1.022/96
456/94	474/95	CPO-08/2003
1.084/96	20.0091/2000	334/03
043/93	20.0566/98	CPO-07/2003
CPO-01/2003		
Proc. Correição Ordinária do TST-2002		

AUTUAÇÃO. Foram autuados, no período analisado pela correição, 4.649 (quatro mil seiscentos e quarenta e nove) processos de natureza originária e recursal, além de 56 (cinquenta e seis) feitos de competência da Corregedoria Regional. Cabe frisar que no final do período verificado pela correição, segundo informações prestadas, existiam 211 (duzentos e onze) processos à espera de autuação no setor competente. Todos os processos em grau de recurso, após a autuação, são remetidos automaticamente ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, com exceção dos feitos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo e dos que são da competência originária do Tribunal. No entanto, constatou-se que o processo n.º 00230-2002-003-16-00-0, apesar de observar o procedimento especial foi encaminhado ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. No final do período verificado pela correição, 174 (cento e setenta e quatro) processos encontravam-se na Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região à espera de parecer. Atualmente, 111 (cento e onze) processos se encontram na Procuradoria Regional do Trabalho. Constatou-se que o TRT autua os processos com recursos interpostos sob o rito sumaríssimo com letras normais, não os diferenciando dos demais processos, conforme exigência prevista no Provimento n.º 4/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Nos autos em que é parte pessoa física com idade superior a 65 (sessenta e cinco anos), desde que o juízo defira pedido nesse sentido, existe a identificação da referida tramitação preferencial com a colocação de etiqueta na capa dos autos com os dizeres "LEI DO IDOSO". No entanto, não existe o registro dessa tramitação preferencial, no espelho processual dos autos no sistema informatizado do Tribunal. O Regional autua corretamente os processos de acordo com o Sistema de Numeração Única exigido no ATO.GDGCJ.GP. Nº 450/2001 do Tribunal Superior do Trabalho e no Provimento nº 6/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

DISTRIBUIÇÃO. Conforme informações do Tribunal, no período analisado pela correição, foram realizadas 112 (cento e doze) audiências públicas de distribuição ordinária e extraordinária.

ANO	DISTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS
2002	78
2003	34
TOTAL	112

Nessas audiências, foram sorteados 5.614 (cinco mil seiscentos e quatorze) processos entre os Juízes. Segundo dados fornecidos pelo Regional, no final do período verificado pela correição, havia 18 (dezoito) processos à espera de distribuição, sendo 3 (três) ações originárias, 9 (nove) recursos que observam o procedimento do rito sumaríssimo e 6 (seis) embargos de declaração.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS			
ANO	2002	2003	TOTAL GERAL
TOTAL ANUAL	3.902	1.712	5.614

A distribuição ordinária de processos em grau de recurso, inclusive os recursos sujeitos a procedimento sumaríssimo, é feita normalmente às terças-feiras e sextas-feiras, não existindo limitação quanto ao número de processos distribuídos para cada Juiz. Verificou-se que a Vice-Presidenta, que exerce privativamente o cargo de Corregedora do Tribunal, de acordo com o art. 20 do Regimento Interno, participa, também, da distribuição ordinária e extraordinária. Constatou-se atraso na distribuição de feitos que observam o procedimento do rito sumaríssimo, a exemplo do processo nº ROPS 00836-2002-001-16-00-3, que chegou ao Tribunal em vinte e cinco de fevereiro do corrente ano e somente foi distribuído no dia quatorze de abril. Segundo dados fornecidos pelo TRT, de maio de 2003 até o final do mês de julho do corrente ano, foram distribuídos 710 (setecentos e dez) processos, incluídos os embargos de declaração e os agravos regimentais, gerando uma média mensal de 62 (sessenta e dois) processos para cada Juiz. *Habeas corpus*, mandados de segurança, medidas cautelares, dissídios coletivos e outros feitos que, a juízo do Presidente do Tribunal, merecem providências urgentes, são distribuídos imediatamente. O Setor de Distribuição verifica possíveis impedimentos dos Juízes antes de proceder ao sorteio dos relatores, evitando, assim, a redistribuição desnecessária dos autos, em observância ao princípio da celeridade processual. **TRAMITAÇÃO.** No que se refere à tramitação dos processos, constatou-se, pelo exame por amostragem dos autos submetidos à correição, solicitados de diversos setores do Regional, o seguinte: **a)** os Juízes que compõem o Tribunal e as Secretarias que o integram observam, de modo geral, os prazos legais e regimentais. No entanto, em alguns processos examinados, constatou-se que o prazo previsto no Regimento Interno para o relator foi ultrapassado nos processos 00336-2001-001-16-00-0; 02358-2001-004-16-00-4; 00308-2002-000-16-00-8; 01530-2002-002-16-00-0; 02354-2002-003-16-00-0; 01264-2002-004-16-00-9; 00204-2002-009-16-00-0; 00243-2002-011-16-00-4; 01544-2002-003-16-00-0; 01142-2001-002-16-00-9; 02356-2001-003-16-00-9. Observou-se agravante em relação a alguns processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo: o não-cumprimento do prazo máximo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 895, § 1º, inciso II, da CLT; **b)** conquanto exista recomendação em contrário expedida pelo Corregedor-Geral na Correição realizada em 2002, os acórdãos continuam a ser publicados em média 30 (trinta) dias após o julgamento do feito, devido a certos procedimentos administrativos como, por exemplo: **1.** numerar os acórdãos na Secretaria do Tribunal Pleno; **2.** remeter o processo ao Gabinete do Juiz Relator para lavratura do acórdão; **3.** devolver o processo com o acórdão redigido ao setor responsável com a assinatura do Relator e do Presidente da sessão; **4.** recolher a assinatura do representante do Ministério Público do Trabalho; e, finalmente, **5.** encaminhar as decisões para publicação, que ocorre em qualquer dia da semana. O setor responsável pela publicação dos acórdãos ressalva que, embora o Gabinete do Juiz Relator envie a minuta do acórdão devidamente assinada ao respectivo setor, não o faz prontamente pelo sistema informatizado, atrasando, em conseqüência, a publicação dos referidos acórdãos; **c)** não há nos Gabinetes dos Relatores processos distribuídos há mais de 12 (doze) meses e não resolvidos; **d)** constatou-se, também,

razoável atraso na elaboração dos despachos de admissibilidade de recursos de revista interpostos, a exemplo dos processos 01444-2001-002-16-00-7, 02006-2001-003-16-00-2, 01037-2001-004-16-00-2 e 00422-2001-001-16-00-3; e e) os agravos regimentais interpostos são processados nos mesmos autos em que foi proferida a decisão agravada. Ressalte-se que este procedimento deve ser mantido, pois atende posicionamento do TST. **ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS.** Foi detectado, em alguns processos examinados, irregularidades no que se refere à inutilização e não preenchimento de atos e termos processuais, assim como a aposição de carimbos ilegíveis. Exemplos: nos processos 01332-1991-002-16-00-3, à fl. 937, 02006-2001-003-16-00-2 e 00005-2003-000-16-00-6, existem termos sem data; nos processos 04716-1997-000-00-0, à fl. 1.347, 00833-2001-002-16-00-5 à fl. 103, e 00058-2003-000-16-00-7, faltou inutilizar os termos processuais; nos processos 00793-2002-004-16-00-5, 01264-2002-004-16-00-9 e 00300-2002-000-16-00-1 existem termos sem assinatura. Todavia, de modo geral, houve a observância dos Provimentos nºs 2/64, 3/75 e 2/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com exceção dos casos acima relatados. **JULGAMENTO.** No período verificado pela correição, foram realizadas 79 (setenta e nove) sessões de julgamento: 70 (setenta) ordinárias e 9 (nove) extraordinárias. As sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras e às quartas-feiras, a partir das 14,00 (quatorze) horas. A realização de sessões extraordinárias acontece em razão do acúmulo de processos e da ausência de quorum em algumas semanas, porquanto existem duas vagas de Juízes em aberto e de viagens e compromissos de alguns membros do colegiado.

SESSÕES REALIZADAS			
ANO	PLENO		TOTAL ANUAL
	ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS	
2002	45	03	48
2003	25	06	31
TOTAL P/ ÓRGÃO	70	09	79
	79		

No final do período verificado pela correição, havia 251 (duzentos e cinquenta e um) processos na Secretaria do Tribunal Pleno à espera de julgamento. São incluídos em pauta, no máximo, 90 (noventa) processos para cada sessão. Na presente semana, conforme informações da Secretaria do Tribunal Pleno, 165 (cento e sessenta e cinco) processos encontram-se aptos a serem julgados e 275 (duzentos e setenta e cinco) aguardam pauta para as próximas semanas. Verificou-se que de maio até o final de julho do corrente ano foram julgados 1.135 (mil cento e trinta e cinco) processos em 16 (dezesseis) sessões, totalizando uma média de 70 (setenta) processos julgados por sessão. O prazo médio de julgamento dos processos no mês de junho e julho do corrente ano, considerando-se para tanto o número de dias decorridos entre a autuação e a data do julgamento, é de 214 (duzentos e quatorze) dias. **PRESIDÊNCIA - DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA.** Verificou-se que o juízo de admissibilidade dos recursos de revista interpostos a decisões definitivas do Regional, realizado pela Presidência, não é feito de acordo com as orientações emanadas do Tribunal Superior do Trabalho, no que diz

respeito à utilização do programa “Edição Dirigida de Despacho”, exigido no Provimento nº 7/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e em relação à Resolução Administrativa nº 874/2002, porquanto a atual equipe responsável pela elaboração dos despachos de admissibilidade desconhecia o teor dessas normas. Para a elaboração dos despachos de admissibilidade de recurso de revista, este Corregedor recomenda o treinamento e a permanência de equipe especializada em tal atividade; na impossibilidade de permanência, deve existir a transferência de informações entre as equipes. No período analisado pela correição, 966 (novecentos e sessenta e seis) recursos de revista foram examinados pelo juízo de admissibilidade do Regional. Desses, 840 (oitocentos e quarenta) tiveram o seguimento denegado e 96 (noventa e seis) foram admitidos, tendo sido interpostos 643 (seiscentos e quarenta e três) agravos de instrumento. Informou o Tribunal que no final do período analisado pela correição, 119 (cento e dezenove) processos aguardavam despacho de admissibilidade de recurso de revista. Na presente data existem 174 (cento e setenta e quatro) processos nessa mesma situação.

RECURSOS DE REVISTA					
Ano	Interpostos	Despachados			Agravos de Instrumento interpostos
		Admitidos	Indeferidos	Total	
2002	603	72	447	535	403
2003	289	24	431	431	240
Total	892	96	966	966	643

FUNÇÃO CORREGEDORA – Enfatizando que o período correicionado esteve sob a responsabilidade da administração anterior, dentre as atividades da Corregedoria Regional, nota-se deficiência no exercício de sua função normativa destinada à regulamentação e uniformização de procedimentos judiciais no âmbito de sua jurisdição, haja vista que não há expedição de provimento desde o ano de 2000, não obstante as inúmeras alterações legislativas no período merecedoras de regulamentação interna, o que contraria a essência da atribuição de disciplinar e orientar a administração da Justiça do Trabalho do primeiro grau. Verificou-se, ainda, omissão na fiscalização: **a)** do efetivo julgamento célere das reclamações trabalhistas sob o procedimento do rito sumaríssimo, que na 16ª Região demora em média 90 (noventa) dias; **b)** do processamento das requisições de pequeno valor; **c)** de os juízes titulares não utilizarem carimbos personalizados, a fim de que se possa sempre identificar o magistrado prolator de decisão ou ato processual; **d)** de certidões elaboradas por servidores; **e)** do descompasso entre as informações contidas no espelho de andamento processual e a situação real dos autos; **f)** do correto uso do sistema Bacen Jud; e **g)** da irregularidade do ato de extinção do processo em fase de execução pela omissão da parte em impulsioná-lo. Observou-se, por outro lado, que foram realizadas, no ano passado, correições em todas as Varas do Trabalho sob a jurisdição da 16ª Região e que, conforme o calendário, estão pendentes de inspeção no ano de 2003, ainda, as Varas de Caxias, Pinheiro, Imperatriz e a 3ª e 4ª de São Luís, que serão realizadas neste segundo semestre. No tocante à função judicante, ao longo do período determinado, foram protocolizadas 40 (quarenta) reclamações correicionais, dentre as quais não foram solucionadas 2 (duas), e 16 (dezesseis)

pedidos de providências. Finalmente, vale registrar que merece destaque a efetiva atuação da atual Corregedora Regional no processo administrativo nº 926/2002 (Lotação de Oficiais de Justiça/atraso nos processos de execução), traduzida nos seguintes procedimentos: a antecipação da correição na 2ª Vara do Trabalho no período de 21 a 25 de julho de 2003; a reunião com os Oficiais de Justiça lotados nessa Vara exortando-os a cumprir os mandados com mais vigor e celeridade; a alteração da periodicidade da distribuição dos mandados, que passou a ser automática; o revezamento, a cada 4 (quatro) meses, das zonas de atuação dos Oficiais e a sugestão de acréscimo do número de audiência na pauta diária da 2ª Vara do Trabalho. **EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA** – Nesta região, as obrigações do Poder Público estão regulamentadas no Regimento Interno, nas Instruções Complementares de Precatórios e no Ato Regulamentar G.P. nº. 006/03. Destes, observou-se que o ato que dispõe sobre a requisição, tramitação e pagamento das obrigações de pequeno valor da Fazenda Pública Federal deve ser revisto, especificamente na parte em que estabelece que aos resíduos inflacionários decorrentes de precatórios pagos aplicam-se integralmente as disposições relativas às obrigações de pequeno valor, quando o débito não ultrapassar o teto limite de 60 (sessenta) salários ou quando houver renúncia do excedente. A inovação interna é inconstitucional, já que consiste em requisitar diretamente à entidade executada o pagamento de saldo remanescente derivante de precatório ordinário, situação que atrai a expedição de precatório complementar e não a requisição prevista no artigo 100, § 3º, da Constituição Federal. É necessário, também, que este Tribunal reveja a regulamentação nos casos em que o Poder Público Federal figura na qualidade de executado das reclamações plúrimas. O artigo 100, § 4º, da Carta da República regula a hipótese em que o crédito do exequente ultrapassa o valor definido como pequeno, caso em que o legislador proíbe o fracionamento, ou seja, proíbe que o pagamento a este credor se faça, em parte, por requisição judicial e, em parte, por precatório. O texto constitucional examinado não regula a hipótese em que a demanda é plúrima, e, portanto não se opõe de maneira literal à exegese que considera de pequeno valor o crédito de cada reclamante e à que possibilita que em um mesmo processo alguns litisconsortes recebam o crédito por meio de precatório e outros por intermédio de requisição de pequeno valor. Na Justiça do Trabalho é faculdade dos reclamantes a opção pela acumulação de ações em prol do princípio da celeridade processual, oportunidade prevista no artigo 842 da CLT. Assim, se forem mantidos os ditames previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 1º do Ato Regulamentar nº. 006/2003 deste Tribunal, é evidente que os reclamantes que elegeram a faculdade prevista no diploma consolidado terão prejuízo, o que ocasionará o desuso das reclamações plúrimas contra as fazendas públicas e, por conseguinte o ajuizamento de uma avalanche de ações individuais. Ressalte-se que é louvável a preocupação deste Tribunal de uniformizar em sua jurisdição as inovações constitucionais a respeito da execução contra o Poder Público, desde que seja preservada a segurança jurídica dos litigantes. Por outro lado é grave, também, o fato de o TRT estar descumprindo a norma transitória prevista no artigo 86, § 2º, do ADCT, que estabelece que os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal que: **a)** tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais; **b)** tenham sido definidos como de pequeno valor pela lei de que trata o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, ou pelo artigo 87 do ADCT; e **c)** estejam, total ou parcialmente, pendentes de pagamento na data da publicação da Emenda Constitucional n. 37/2002, serão pagos na ordem cronológica com precedência sobre os de maior valor. Deve esse Tribunal, imediatamente,

formular a listagem da ordem de precedência de acordo com esses ditames, não só com o objetivo de cumprir a Carta da República, mas, também, de não prejudicar os credores trabalhistas. Outra situação irregular consiste no procedimento deflagrado pela administração anterior, que de certo modo tem trazido conseqüências irreversíveis à satisfação das obrigações da fazenda pública municipal. Em inúmeros processos o Tribunal ordenava o seqüestro de verbas públicas municipais, alicerçado na quitação de débito mais recente proveniente de acordo judicial firmado na fase de cognição em detrimento de precatório pendente de pagamento. Em seguida, considerando que a constrição de todos os precatórios vencidos e não pagos inviabilizaria a administração municipal, deferia a proposta de acordo, em que o executado se compromissava a repassar ao Tribunal um percentual irrisório previamente estipulado a ser descontado do valor líquido do fundo de participação. Como resultado dessa prática, nota-se ofensa à norma constitucional imperativa que autoriza o seqüestro e, portanto regra indisponível à vontade das partes, situação agravada pela ausência de participação do exeqüente no pacto. Saliente-se, por outro lado, que em face da rígida imposição dos débitos da Fazenda Pública na ordem cronológica de apresentação de precatórios, a quitação de dívida mais recente, excetuando os casos de requisição de pequeno valor, por meio de acordo judicial, mesmo sendo financeiramente mais vantajosa para o ente público, afigura-se em descompasso com a norma constitucional por configurar escolha ilegítima, desrespeitando ao princípio do artigo 100 da Carta Política, de que tem preferência jurídica aquele que dispõe de precedência cronológica. Logo, em respeito ao tratamento igualitário dos credores da fazenda pública e ao caráter impessoal das verbas inscritas no orçamento para a satisfação dos precatórios é necessário que a Corregedoria Regional coíba a quitação de ajustes firmados pelas partes em detrimento de precatório pendente de pagamento e, ainda, nas correições, fiscalize e oriente o juízo a respeito da execução contra a fazenda pública. Sabe-se que é lamentável o descaso dos gestores públicos para com os débitos trabalhistas, mas a ineficiência e a imperfeição das regras da execução contra a fazenda pública e a desídia administrativa, atualmente alicerçada em insuficiência de recursos financeiros, não justificam o ímpeto de estabelecer procedimentos contrários à ordem legal. Outra impropriedade constatada resulta do fato de que todos os precatórios que dependem de cumprimento de acordo homologado pela Presidência do Tribunal com os entes municipais foram remetidos aos juízos de primeiro grau para prosseguimento da execução, atribuindo-lhes a fiscalização do devido cumprimento dos ajustes e o controle da ordem cronológica de apresentação de precatórios. Todavia, é da responsabilidade do Presidente do TRT o processamento dos precatórios e o domínio da ordem de preferência, atribuição que não pode ser delegada ao juízo de primeiro grau, devendo o Tribunal, em caráter de urgência, solucionar a questão, já que mais de 4.000 (quatro mil) precatórios estão nas Varas de Primeiro Grau nessa situação irregular. No que tange à execução contra a fazenda estadual, segundo informações, o Estado do Maranhão vem satisfatoriamente cumprindo com as obrigações. É de bom alvitre, também, que a Presidência do Tribunal faça uso da faculdade prevista na Medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, já que a norma é de espectro amplo. Finalmente, colheu-se que, no total, foram expedidos 7.062 (sete mil e sessenta e dois) precatórios e cumpridos 813 (oitocentos e treze). Aguardam quitação 6.249 (seis mil duzentos e quarenta e nove), dentre os quais 4.926 (quatro mil novecentos e vinte e seis) estão com o prazo vencido e 1.323 (mil trezentos e vinte e três) dentro do prazo constitucional. Foram formulados 15 (quinze) pedidos de

intervenção. **RECOMENDAÇÕES.** Tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria-Geral de cooperar para melhorar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, **RECOMENDA** à Presidência do Regional que: **1.** promova estudos e envide esforços no sentido da paulatina extinção do quadro de servidores requisitados de órgãos que não sejam exclusivamente os do Poder Judiciário da União; **2.** extinga, paulatina mas decididamente, o quadro de servidores comissionados recrutados sem vínculo com o Tribunal; **3.** valorize o quadro de servidores concursados da região, procurando elevá-los ao exercício de cargos comissionados de maior expressão; **4.** promova os necessários ajustes éticos erradicando o nepotismo e suas nefastas conseqüências sobre a profissionalização dos servidores do quadro e sobre o estímulo que devem merecer tais servidores; **5.** procure colimar a dedicação do Tribunal ao efetivo serviço à população jurisdicionada, procurando desviá-lo de propósitos meramente endógenos; **6.** exerça o juízo de admissibilidade dos recursos de revista com mais brevidade, conforme já recomendado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em Correição Ordinária realizada nesta Corte em março de 2002; **7.** traga para si a responsabilidade de acompanhamento e fiscalização do cumprimento do pagamento dos precatórios nos quais haja acordo de pagamento parcelado mensal, atualmente sob responsabilidade dos juízes das Varas do Trabalho; **8.** promova a reestruturação da lista obedecida para o pagamento de precatórios, desmembrando-a em duas novas listas, uma de precatórios ordinários e outra de precatórios de pequeno valor já expedidos quando da publicação da Emenda Constitucional nº 37/02 e que preencham os requisitos ali elencados, os quais terão prevalência de pagamento sobre os de maior valor; **9.** mantenha, na medida do possível, assessoria técnica permanente para exame do juízo de admissibilidade do recurso de revista, em face das peculiaridades desse recurso, e aplique o Provimento nº 7/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta sobre a implantação do programa de *software* “Edição Dirigida de Despacho – Revista”. Devem ser oferecidas pelo Tribunal condições técnicas para a aplicação do referido programa; **10.** envide esforços no aprimoramento dos espelhos processuais obtidos através do sistema interno do Tribunal e da *Internet* a fim de que sejam mais detalhados e que retratem fielmente o estado em que o processo se encontra; **11.** agilize a total implantação dos convênios firmados com a Junta Comercial e com o Detran para consultas *on line* aos registros relativos às sociedades comerciais e a veículos pertencentes a executados; **12.** procure minimizar os efeitos nefastos da CEI e de sua extinção sobre a prestação jurisdicional da execução, fato que singulariza negativamente o desempenho da Justiça do Trabalho na região; **13.** envide esforços para apuração da denúncia feita nos autos do Precatório nº 20.0566-98; **14.** envide esforços para a criação de quadro de pessoal especializado em informática através da elaboração de anteprojeto de lei; **15.** estude a possibilidade de responsabilizar administrativamente servidor que responde processo referente a crime hediondo, independentemente de trânsito em julgado da decisão penal; **RECOMENDA** à Corregedoria Regional que: **16.** fiscalize a homologação de acordos firmados com base na R.A. nº 067/2003, a fim de que os reclamantes compareçam acompanhados de seus patronos; **17.** promova, dentro de suas possibilidades financeiras, cursos de capacitação de pessoal, principalmente no que tange aos funcionários que realizam o atendimento nos balcões das Varas do Trabalho e proíba que os atendimentos mais complexos sejam feitos por estagiários; **18.** estimule a manutenção de pelo menos dois servidores nas Varas do Trabalho

capacitados para exercerem o mesmo mister, a fim de que, no caso de afastamento temporário de funcionário, não haja paralisação de serviço; **19.** coíba a prática comum de o magistrado extinguir o processo quando o exequente não impulsiona a execução, haja vista que esta pode ser impulsionada de ofício; **20.** fiscalize o uso correto do Sistema Bacen Jud pelos juízes de primeiro grau, inclusive como meio precedente a outras formas de constrição judicial, em razão de se constituir instrumento importante para obviar as dificuldades dessa fase processual e de forma a dar cumprimento efetivo ao provimento nº 1/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **21.** alerte os juízes de primeiro grau que a quitação de acordo judicial celebrado com ente público em detrimento de precatório pendente de satisfação, provoca a quebra da ordem cronológica de pagamento de precatório estabelecida constitucionalmente; **22.** recomende aos juízes de primeira instância que evitem a prolação de despachos e certidões desnecessários, como no caso examinado em audiência pública (Proc. nº 01956-2002-004-16-00-7) no qual há despacho em que o juiz recomenda a ele mesmo a prática de ato da causa, o que acarreta termo de conclusão posterior; **23.** determine aos juízes primários que utilizem carimbos personalizados, a fim de que se possa sempre identificar o magistrado prolator de decisão ou do ato processual; **24.** exorte os juízes a fiscalizar detidamente as certidões elaboradas por servidores da Justiça do Trabalho, a fim de que não seja dado andamento desnecessário ao feito, nem lançados registros equivocados nos autos; **25.** mostre aos juízes de primeiro grau que o descontrole das senhas do Sistema Bacen Jud, acarretando o seu cancelamento, constitui fato negativo que singulariza a prestação jurisdicional da região no concerto nacional; **RECOMENDA** ao Tribunal que: **26.** observe com mais acuidade, sob pena de responsabilidade, as recomendações estabelecidas pela Corregedoria-Geral na Correição Ordinária realizada em março de 2002, principalmente no que se refere à observação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, especialmente os Provimentos nºs. 2/64, 3/75 e 2/01, referentes aos procedimentos alusivos à inutilização de folhas em branco e à indicação do nome do servidor signatário e à aposição da data em despachos e termos processuais; **27.** racionalize a tramitação processual interna, adotando os moldes do TST no que se refere à lavratura e publicação dos acórdãos, principalmente no que se refere ao envio pelo gabinete, através de sistema informatizado, do acórdão assinado ao Setor de Acórdãos; **28.** não se atribua número aos acórdãos; **29.** considere a possibilidade de, a exemplo do Tribunal Superior do Trabalho e de alguns Tribunais Regionais, dispensar a assinatura, nos acórdãos, do Presidente da sessão e do representante do Ministério Público, exceto nos casos em que a atuação dele é obrigatória; **30.** adote providências para que todos os processos com tramitação sob o procedimento de rito sumaríssimo e trâmite preferencial ostentem nas capas, em letras destacadas, o registro dessas características, em estrita observância do Provimento nº 4/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **31.** não processe o agravo de instrumento nos autos principais, conforme determinam os Atos GDGCJ.GP.Nº.162/2003 e GDGCJ.GP.Nº 196/2003 do Tribunal Superior do Trabalho; **32.** que, em observância à Lei Complementar nº 75/96 e ao princípio da celeridade processual, sejam enviados à Procuradoria-Regional do Trabalho só processos em que ela officie obrigatoriamente, a exemplo do que ocorre no Tribunal Superior do Trabalho por força da Resolução Administrativa n.º 322/1996, ficando, em todos os casos, resguardada a manifestação do Ministério Público em sessão de julgamento e, também, a remessa dos autos em hipóteses específicas, a critério do Juiz relator e a pedido do *parquet*; **33.** obedeça

estritamente o comando inserto no art. 895, § 1º, II, da CLT que fixa o prazo de 10 (dez) dias para análise de recurso ordinário que tramita sob o rito sumaríssimo; **34.** por meio do Tribunal Pleno providencie o reexame do Regimento Interno a fim de atualizá-lo; **35.** crie mecanismos que possibilitem processo de transição entre administrações deste Regional, com repasse das informações indispensáveis à manutenção do bom andamento dos trabalhos no Tribunal; **36.** tome as providências preconizadas no Proc. nº PP-32874-2002-000-00-00-6 ajuizado perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deve informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as providências adotadas em relação às recomendações constantes desta ata. **REGISTROS: 1.** recepcionaram o Ministro Corregedor-Geral o Exmo. Sr. Juiz José Evandro de Souza, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda, Vice-Presidente e Corregedora Regional; os Exmos. Srs. Juízes do Regional, Américo Bedê Freire e Manoel Lopes Veloso Sobrinho; o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto, Francisco Tarcísio Almeida de Araújo e o Exmo. Dr. Adriano Martins Paiva, Procurador-Chefe da União; **2.** o Ministro Corregedor-Geral recebeu em audiência o Exmo. Sr. Juiz José Evandro de Souza, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; a Exma. Sra. Juíza Kátia Magalhães Arruda, DD. Vice-Presidente e Corregedora Regional; os Exmos. Srs. Juízes do Regional, Manoel Lopes Veloso Sobrinho, Presidente da AMATRA XVI; Gerson de Oliveira Costa Filho, Gilvan Chaves de Souza, Américo Bedê Freire e Alcebíades Tavares Dantas; o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto e Fiel do Bacen-Jud, Francisco Tarcísio Almeida de Araújo; o Exmo. Sr. Juiz Federal da Seção Judiciária do CE, Jorge Luiz Girão Barreto; os Exmos. Srs. Juízes Maria do Socorro Almeida de Sousa, Titular da Vara do Trabalho de Balsas; Saulo Tarcísio Carvalho Fontes, Titular da Vara do Trabalho de Bacabal; Solange Cristina Castro, Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Luís, Ilka Esdra Silva Araújo, Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Luís e James Magno de Araújo Farias, Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Luís; os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, Liliana Soares Bouéres, Maria da Conceição Meireles, Francisco Tarcísio Araújo, Manoel Lopes Veloso Sobrinho, Eduardo Nazareno Farinha, Antônio de Pádua Muniz Correia, Carlos Wagner Araújo Nery da Cruz e Rui Oliveira de Castro Vieira; o Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, Dr. Roberto Magno Peixoto; o Dr. Raimundo Nonato Cantanhede Filho, Representante da OAB/MA; a Dra. Darci Costa Frazão, Presidente da AMAT – Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Maranhão; o Dr. José Caldas Góes, Vice-Presidente; e as Dras. Raimunda Félix Castro Rodrigues e Sâmara Moura, membros da Associação; o Dr. Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa, Delegado Regional do Trabalho no Estado do Maranhão e a Dra. Léa Cristina da Costa Silva, Chefe da Seção de Relações de Trabalho; os Drs. Arlinda Maria de Carvalho, Lincoln José Carvalho da Silva e Maria Goreti Martins Carvalho; os Srs. Marlon Câmara Freire, Eduardo Pereira, Nelson Carlos e Telma Brito, membros da Diretoria Colegiada do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Maranhão - SINTRAJUFE; **3.** o Ministro Corregedor-Geral concedeu entrevista aos Jornais “Colunão”, “O Imparcial”, “O Estado do Maranhão” e “Jornal Pequeno”; às TVs “Praia Grande”, “Canal 20 (TV a Cabo)”, “TV Mirante” (Rede Globo) e “TV Cidade” (Rede TV); e à Rádio “Mirante”; **4.** o Ministro Corregedor-Geral concedeu audiência pública, na presença da “TV Cidade” (Rede TV), dela participando 15 (quinze) pessoas: José Nilton Collins Everton, Pedro Martins

Collins, Belchior Alves dos Santos, Maria José Freire e Silva, Antônio Carlos de Oliveira, José Maria Araújo, Nelson Alves, Francisco Xavier de Sousa Filho, Dogival Heleno Cantanhede Veloso, Valdomiro Almeida Souza, Silvestre Madeira Fonseca, Francisco de Assis Souza, Valdemar Gomes Rebelo, Angélica Maria Frazão de Souza e José Celestino Silva Santos. **VISITAS.** Visitou o Ministro Corregedor-Geral a servidora deste Regional, Tereza Ferraz. **AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Exmos. Srs. Juízes que compõem o Regional, na pessoa de seu Presidente, o Exmo. Sr. Juiz José Evandro de Souza; a Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente e Corregedora Regional, Kátia Magalhães de Souza, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da correição, especialmente aos ilustríssimos servidores: Stael Cavalcanti Martins de Araújo, Élen dos Reis Araújo Barros de Brito, Gisélia Castro Silva Nogueira, Maria Suely Cavalcante Pinto, Edvânia Kátia Sousa Silva, Karina Maria Carvalho Castro Machado, Fernanda Dantas, Meirelles Silva Lira Júnior, Suzana Regina Pontes de Castro Moreira, Diomildo Ferreira Andrade, José Marlon Machado Spíndola Brandão, Edvânia Gonçalves Silva, Neol Silva Gonçalves Araújo, José Raimundo Pinheiro Santos, Jairo Campelo Vieira, Luiz Gonzaga de Souza, Rui Lopes Soares Lima, Rosemeire Rocha de Araújo França, Heron da Silva Rodrigues, Leila Santos Souza, Antônio Carlos Ferreira Matos, Silvana Coelho Góes, Cleonice Pacheco de Castro, Antônio Manoel Costa Silva, Luis Anselmo Dominici de Souza, Dinalva Silva Macedo, Ivonete Rabelo Duarte, Maria de Fátima Bastos, Antônio Neto Ferreira Alves, Marcelo Vieira Linhares, Valeska Medeiros de Carvalho, Vanda Cristina Costa Porto, Domingos Ribeiro Mendes, Giani Maria Costa de Souza e Socorro de Maria Costa Bezerra. **ENCERRAMENTO.** A Correição-Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às dez horas do dia vinte e dois de agosto de dois mil e três, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes da 16ª Região da Justiça do Trabalho, bem como da Exma. Dra. Patrícia Blanc Gaidez, Procuradora do Trabalho, representando a Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e por mim, ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO

**DIRETORA DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA
JUSTIÇA DO TRABALHO**